

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PREÂMBULO

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar os benefícios da Justiça e do bem-estar social e econômico, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Dos Fundamentos do Estado

Art. 1.º — O Estado de São Paulo, como integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

§ 1.º — Além das matérias de sua competência privativa, compete ao Estado legislar concorrentemente com a União, sobre as matérias previstas no artigo 24 da Constituição Federal.

§ 2.º — Inexistindo lei federal, o Estado exercerá competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

Art. 2.º — Impõe-se às autoridades e demais agentes do Estado, sob pena de responsabilidade nos termos da lei, a estrita observância dos direitos individuais, coletivos, sociais, liberdades e garantias fundamentais expressa ou implicitamente assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 3.º — A lei estabelecerá procedimentos judiciais, abreviados e de custos reduzidos para as ações cujo objeto principal seja a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4.º — O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que declararem insuficiência de recursos.

Art. 5.º — Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

E.2090

"O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar a Justiça e o bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"

E.543

"Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Constituição."

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 6.º — São poderes do Estado, independentes e harmônicos, entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1.º — É vedado, a qualquer dos poderes delegar atribuições.

§ 2.º — O cidadão, investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as expressas exceções previstas nesta Constituição.

Art. 7.º — O Município de São Paulo é a Capital do Estado.

Art. 8.º — São símbolos do Estado de São Paulo a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino Estaduais.

E.1952

- SUBEMENDA:

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - São símbolos do Estado a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino."

Acréscimo - Cap. I, Tit. II.

(E.2560)

"Art. - Além dos que são atribuídos no art. 26 da Constituição Federal, incluem-se entre os bens do Estado:

I - os rios e lagos públicos não pertencentes à União, aos Municípios, bem como os terrenos reservados às suas margens;

II- a vegetação de qualquer espécie e a fauna existentes em imóveis públicos."

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Organização do Poder Legislativo

Art. 9.º — O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1.º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.